

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0088/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XANXERÊ – SC E A IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA, PARA A ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, INSTUIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2880/2005, de 09 de dezembro de 2005.

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o nº 145.268.160-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA, concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos 51, Centro, nesta cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.855.973/0001-30 e Inscrição Estadual sob o nº 251.754.057, representada pelos procuradores Srs. Antônio Claudio Baldissera, portador do R.G. 17/R 581.164 SSP/SC e CPF nº 219.767.759-49, e Wagner Luiz Teles, portadora do R.G. nº 1.780.655 SSP/SC, CPF nº 607.476.769-68, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, considerando a Lei Complementar nº 2880/2005, de 09.12.2005, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato ou convênio para promover a cobrança da COSIP, tem justo e contratado a prestação de serviços conforme as cláusulas e condições estabelecidas, atendendo o disposto no procedimento licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 0012/2020, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **IGUAÇU ENERGIA**, em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, dos serviços de cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, previsto na Lei Municipal nº 2880/2005, de 09 de dezembro de 2005 a serem lançadas nas faturas de energia elétrica das unidades consumidoras localizadas na área geográfica do **MUNICIPIO**.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

O **MUNICÍPIO** pagará a **IGUAÇU ENERGIA**, mensalmente, pelos serviços de lançamento, arrecadação e cobrança da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública — COSIP o valor correspondente a R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), por operação de arrecadação realizada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor estabelecido no Caput desta cláusula será atualizado anualmente, pelo IGP-M - FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para o pagamento a que se refere o Caput desta cláusula deverá ser efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação. Após esta data este valor será atualizado pelo IGP-M-FGV, terão juros compensatórios de 1,00% (um por cento) e juros monetários de 1,00% (um por cento) ao mês.

Do que trata da inscrição do montante devido e não pago da COSIP em dívida ativa e o acréscimo de juros de mora, multa e correção monetária, conforme previsto no § 3°, 4° e 5° do art. 180 da Lei Municipal n° AM 2.880/05:

- ART. 180 A CIP devida pelo enquadramento nas condições das tabelas constantes do artigo anterior, será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.
- § 3º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo, será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.
- § 4° Servirá como TÍTULO hábil para inscrição:
- I A comunicação do não pagamento efetuado pela concessionária, que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
- II A duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
- III Outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.
- § 5 Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O MUNICÍPIO desde já autoriza a IGUAÇU ENERGIA a reter o produto da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública — COSIP arrecadada, para a liquidação de quaisquer obrigações vencidas há mais de 05 (cinco) dias úteis, do MUNICÍPIO, para com a IGUAÇU ENERGIA, relativos ao:

- . Fornecimento de energia elétrica a unidades de iluminação pública sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO**;
- . Execução dos serviços de mão de obra para a manutenção e operação do sistema de iluminação pública;
- . Fornecimento de energia elétrica a unidade de consumo do **MUNICÍPIO**, obrigando-se a **IGUAÇU ENERGIA**, nesta hipótese, a informar o **MUNICÍPIO**, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação das faturas em atraso que derem origem a retenção.
 - Desembolso e despesas referidas no Parágrafo Quarto, abaixo, desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Considerando que a CONTRATADA é o agente que efetua a arrecadação em nome do CONTRATANTE, é deste, CONTRATANTE, exclusiva e unicamente, a responsabilidade de responder por quaisquer ações judiciais, de qualquer natureza e foro, referentes aos serviços de Lançamento, Cobrança e Repasse de arrecadação da COSIP.



PARÁGRAFO QUINTO

Considera-se operação de arrecadação o lançamento da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública — COSIP nas faturas de energia elétrica emitidas das unidades consumidoras localizadas na área geográfica do **MUNICIPIO**.

DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA TERCEIRA

A **IGUAÇU ENERGIA** tão somente fará a arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, juntamente com nota fiscal conta de energia elétrica (fatura), observando o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo qualquer impedimento para a arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, a **IGUAÇU ENERGIA** desdobrará a respectiva nota fiscal conta de energia elétrica, de forma a ser pago o valor do fornecimento e comunicará o fato ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, será arrecadada de todos os contribuintes que ao mesmo tempo constarem do cadastro de consumidores de energia elétrica da **IGUAÇU ENERGIA**, observando o disposto no parágrafo 1º desta cláusula e o que dispõe a Lei Municipal nº 2880/2005, de 09 de dezembro de 2005.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **MUNICÍPIO** será o único responsável pelas informações referentes à Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, eximindo a **IGUAÇU ENERGIA** de quaisquer responsabilidades.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de, por qualquer razão ou motivo, não ser possível ou não ser permitido o lançamento da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP na nota fiscal conta de energia elétrica (fatura) e a cobrança e arrecadação não puder ser feita em única autenticação pelas agencias bancárias, o **MUNICÍPIO**, além do valor previsto no caput da Clausula Segunda, também arcará e pagara com os custos adicionais pela impressão de novo documento de cobrança.

DAS OBRIGAÇÕES DA IGUAÇU ENERGIA

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da IGUAÇU ENERGIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Promover a inclusão na nota fiscal conta de energia elétrica (fatura) dos usuários dos seus serviços, o valor devido pela Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, conforme relação fornecida pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Repassar ao **MUNICÍPIO**, através do depósito na conta corrente nº 20.218-5 no Banco do Brasil, agência nº 0586-x, o valor proveniente da arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, observado o disposto no parágrafo quarto desta0 Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O repasse do produto arrecadado proveniente da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, deverá ser efetuado até o 15° (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao da arrecadação.

PARÁGRAFO QUARTO

A receita proveniente da aplicação financeira do valor proveniente da arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, entre da data da arrecadação e a do repasse ao **MUNICÍPIO** será convertido em remuneração da **IGUAÇU ENERGIA**, em contra partida às despesas administrativas decorrentes da arrecadação e repasse da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP.

PARÁGRAFO QUINTO

Deverá ser enviada mensalmente ao **MUNICÍPIO**, no prazo estipulado ao parágrafo terceiro, um demonstrativo dos valores arrecadados.

PARÁGRAFO SEXTO

Manter a disposição do **MUNICÍPIO**, todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, para qualquer verificação que se faça necessária.

VIGÊNCIA E FORO

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato terá seu prazo de vigência de 03/07/2020 até 02/07/2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, não havendo qualquer manifestação em contrario de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato será rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que torne materialmente inexequível.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Xanxerê – SC, para qualquer ação que porventura vier a ser motivada por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Xanxerê (SC), 02 de julho de 2020.

IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

 ANTÔNIO CLAUDIO BALDISSERA
 WAGNER LUIZ TELES

 CPF n° 219.767.759-49
 CPF n° 607.476.769-68

 RG. 17/R 581.164 SSP/SC
 RG. n° 1.780.655 SSP/SC

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

AVELINO MENEGOLLA

CPF: 145.268.160-00 RG: 1.690.862

TESTEMUNHAS

JOSUÉ ZIGLIOLI ANDREZA GALLAS